



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Pacheco Leão, 915, Casa Amarela - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030
Telefone: (21) 3204-2523 e - www.gov.br/jbrj

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2025

Processo nº 02011.000222/2024-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO JUNTO AO PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL

Unidade Gestora: DIPEQ/CNCFlora

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.936.616/0001-20, com sede na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-030, neste ato representado por seu Presidente, **SERGIO BESSERMAN VIANNA**, [REDACTED]

[REDACTED] nomeado pela Portaria nº 2.763 da Casa Civil da Presidência da República, de 03 de agosto de 2023, publicada no DOU de 04 de agosto de 2023, doravante denominado **JBRJ**,

e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Salvador/BA, CEP: 41.745-004, neste ato representado pela Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED], nomeado por Decreto do Exmo. Governador do Estado da Bahia, publicado na Edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023, doravante denominado **MPBA**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em observância às disposições da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018, e demais legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao **Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal** no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação *ex situ* na Hileia Baiana.

1.2. As linhas de ação do **Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal**, doravante denominado **Programa Arboretum**, constam no seu projeto, em anexo. Trata-se de um programa interinstitucional idealizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, com apoio do IBAMA e viabilizado pelo MPBA, que há mais de 10 anos atua na conservação, restauração e valorização da diversidade florestal na Hileia Baiana, contando com apoio de empresas, entidades do terceiro setor e governos nacionais e estrangeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho que detalha a execução do objeto do Acordo é anexo deste instrumento e independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes envidarão todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1.1. Analisar a aplicação de logos das partes na divulgação do projeto, objeto deste Acordo, que poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, folhetos, catálogos, cartazes, rádio, televisão, veiculação em mídia eletrônica e Internet, desde que previamente aprovadas pelos participes;

3.1.2. Indicar expressamente responsável para acompanhamento do presente Acordo; e

3.1.3. Apresentar relatório técnico ao fim da vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

4.1. Participar do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) do PAN Hileia Baiana, por meio da indicação de um membro;

4.2. Alocar carga horária para que os servidores executem as atividades previstas neste Acordo;

4.3. Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa Arboretum:

4.4. Contribuir com a implementação de ações para a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no âmbito do PAN Hileia Baiana:

4.5. Contribuir com ações de difusão e educação ambiental sobre espécies ameaçadas de extinção na Hileia Baiana:

4.6. Identificar áreas prioritárias para conservação de espécies da flora e

restauração de ecossistemas na Hileia Baiana; e

4.7. Apoiar a captação de recursos para execução de ações do Programa Arboretum sobre a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção e nos termos do objeto deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO JBRJ:

5.1. Participar do Conselho Gestor do Programa Arboretum, por meio da indicação de um membro titular e um suplente;

5.2. Alocar carga horária para que os servidores executem as atividades previstas neste Acordo;

5.3. Coordenar a implementação de ações para a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção no âmbito do PAN Hileia Baiana;

5.4. Colaborar e apoiar a realização de expedição científica para coleta de material botânico e registro de espécies ameaçadas de extinção na Hileia Baiana;

5.5. Apoiar a criação de coleções destinadas à conservação *ex situ* de espécies ameaçadas de extinção na Hileia Baiana;

5.6. Disponibilizar informações sobre espécies ameaçadas de extinção para subsidiar a realização de estudos e atividades do Programa Arboretum;

5.7. Contribuir com pesquisa e divulgação científica relacionadas a espécies ameaçadas de extinção realizadas pelo Programa Arboretum; e

5.8. Apoiar aplicações em editais de agências de fomento nacionais e/ou internacionais sobre a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção e nos termos do objeto deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

7.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de

Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos que deste farão parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

13.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Deverá ser publicado pelo JBRJ o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial e/ou em Boletim de Serviço do JBRJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

15.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da LGPD.

15.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

15.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, fica vedada a contratação, para prestação de serviços ou desenvolvimento de projetos no âmbito do JBRJ, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Caberá a cada uma das partes indicar responsáveis para acompanhar a plena execução do objeto proposto, apresentando relatório técnico das atividades realizadas no âmbito deste Acordo a fim de registrar os resultados alcançados ao fim de sua vigência.

17.2. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

18.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes legais, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
SERGIO BESSERMAN VIANNA

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

2) NOME:

IDENTIDADE:

IDENTIDADE:

CPF:

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Besserman Vianna**,
Presidente, em 30/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Ricardo Moreira Ramos**,
Testemunha do Órgão, em 18/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)
[novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284515** e o código CRC **67693461**.

Referência: Processo nº 02011.000222/2024-12

SEI nº 0284515

D 330 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em seg, 28/07/2025 – 10:45

Processo nº:

19.09.02655.0010533/2025-45

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

segunda-feira, Julho 28, 2025 – 10:45

Objeto:

Execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação ex situ na Hileia Baiana.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 330

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Parecer Jurídico: 317/2025

Vigência: 23/07/2025 a 22/07/2030

Termo aditivo: NÃO

Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa JVS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.924.267/0001-03, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, que a presidirá; RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA e VICTOR DA SILVA PIMENTA como membros; e MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0015056/2025-29.

Parecer Jurídico: 493/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia situadas no interior do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original firmado entre as partes, por mais 01 (um) ano, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.000.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0019357/2025-05.

Parecer Jurídico: 512/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ: 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de Copia nas unidades do Ministério Público da Bahia, na Capital e no Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a inclusão no Apenso I, 8º emissão, de 02 postos, sendo 01 de Garçom e 01 de Copeiragem, alterando o valor global constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes que passa de R\$ 1.604.609,40 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.705.641,24 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02278.0017352/2025-86. Parecer Jurídico: 456/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira. Objeto do Termo: criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua última assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.00860.0034945/2023-40. Parecer Jurídico: 126/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Objeto do Termo: intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal. Vigência: 1 (um) ano, a contar de 25/07/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 096/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0012801/2025-90–Ata de Registro de Preços nº 1538/2024, gerenciada pela CELIC/RS. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Athenas Automação Ltda, CNPJ nº. 01.425.676/0001-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática - Computador Desktop - Padrão Avançado Bim. Valor Global: R\$ 515.050,80 (quinhentos e quinze mil e cinquenta reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038, 40101/00021. Ação (P/A/OE): 5211, 5108. Região: 990. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02655.0010533/2025-45. Parecer Jurídico: 317/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação ex situ na Hileia Baiana. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 094/2013 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0020084/2025-83. Parecer Jurídico: 502/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Mário Alves de Bastos. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Quarta do Contrato firmado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.36.000.